

## **Glossário de termos legislativos**

Este glossário de termos legislativos foi extraído do Manual de Redação elaborado pela Secretaria de Comunicação da Câmara dos Deputados. Para ter acesso a todo o conteúdo deste livro, basta clicar aqui.

**Dica:** Para uma localização mais rápida, utilize o atalho *Ctrl + F* e digite a palavra desejada.

### **Admissibilidade**

Análise dos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade e de adequação financeira e orçamentária.

### **Aparte**

Interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

### **Apensação**

Instrumento regimental que permite a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie que disponham sobre matéria idêntica ou correlata. (RICD, ART. 142)

### **Apreciação Conclusiva**

Poder conferido a uma dada comissão, pelo qual esta pode deliberar sobre matérias submetidas à apreciação da Câmara, dispensada a manifestação do Plenário. A competência para decidir se o projeto terá tramitação conclusiva é da Mesa Diretora, observadas as normas do Regimento Interno. (CF, art. 58; RICD, art. 24, II).

**Obs.:** no Senado Federal, esse poder conferido às comissões é chamado “Terminativo”.

### **Apreciação Preliminar**

Espécie de recurso, em que são apreciadas, pelo Plenário, as preliminares de inconstitucionalidade ou injuridicidade (CCJR) e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária (CFT), quando emitidos pareceres terminativos pelas Comissões ou por Comissão Especial (RICD, art. 34, II), na forma do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Reconhecidas pelo Plenário a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação orçamentária e financeira da proposição, não poderão essas preliminares ser novamente argüidas em contrário. O recurso deve ser apresentado por um décimo dos membros da Casa, na forma do art. 132 § 2º. (RICD, art. 144)

### **Audiência Pública**

Reunião realizada por comissão técnica, a pedido de deputado dela integrante ou de entidade interessada, com o objetivo de instruir matéria legislativa em tramitação, bem como tratar de assunto de interesse público relevante relativo à área de atuação da comissão. O requerimento para convocação de audiência pública deve ser encaminhado ao presidente da Comissão. Cabe ao plenário deliberar se o aprova ou rejeita.

### **Avulso**

Exemplar das proposições, pareceres, relatórios, etc., publicado oficialmente pelas Casas. É uma das formas de dar conhecimento oficial ao parlamentar sobre determinada matéria. Os sistemas de informação da Câmara têm buscado reduzir a publicação de avulsos em papel.

### **Bancada Partidária**

Conjunto de parlamentares que integram determinado partido político.

**Obs.:** Os deputados podem agrupar-se em bancada informal, para representar e defender interesse social, profissional, religioso ou cultural (bancada dos funcionários públicos, bancada ruralista, bancada evangélica, bancada feminina, etc.)

## **Bloco Parlamentar**

Aliança das bancadas de dois ou mais partidos políticos para constituir uma bancada comum.

## **Casa**

Denominação genérica atribuída à Câmara dos Deputados. Também pode ser usada em referência ao Senado Federal, quando citado anteriormente (O Senado Federal deverá votar, ainda neste mês, a Reforma da Previdência. Aquela Casa deverá reunir-se na próxima semana para exame da matéria)

## **Comissão**

Órgão temático encarregado de apreciar e deliberar sobre determinado assunto submetido ao seu exame; é permanente quando integra a estrutura institucional da Casa e temporária quando criada para apreciar determinado assunto (especiais e de inquérito) ou para o cumprimento de missão temporária autorizada (externas). A comissão temporária extingue-se ao término da legislatura, ou quando alcançado o fim a que se destina ou, ainda, quando expirado o seu prazo de duração.

## **Comissão Geral**

É formada quando, por proposta conjunta dos líderes, a sessão plenária da Câmara se transforma para debater matéria relevante, para discutir projeto de lei de iniciativa popular, ou para comparecimento de ministro de Estado.

## **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)**

Tipo de comissão temporária destinada a apurar fato determinado e por prazo certo. Tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei.

## **Comissão Representativa**

De natureza diversa das demais comissões, tem como função representar o Congresso Nacional no recesso parlamentar. Seus membros serão eleitos por ambas as Casas e sua atuação limitada ao período de recesso para o qual foram eleitos. Mesmo em caso de convocação extraordinária, a Comissão é eleita para o exame das demais matérias. (CF, art. 58, § 4º)

## **Comissões Permanentes**

São 20 as comissões permanentes da Câmara dos Deputados:

- Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR
- Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional – CAINDR
- Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI
- Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC
- Defesa do Consumidor – CDC
- Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC
- Desenvolvimento Urbano – CDU
- Direitos Humanos e Minorias – CDHM
- Educação e Cultura – CEC
- Finanças e Tributação – CFT
- Fiscalização Financeira e Controle – CFFC
- Legislação Participativa – CLP
- Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS
- Minas e Energia – CME
- Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN
- Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO
- Seguridade Social e Família – CSSF
- Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP
- Turismo e Desporto – CTD
- Turismo e Desporto – CTD

### **Comparecimento de Ministro de Estado**

O ministro de Estado poderá comparecer perante a Câmara ou suas comissões nas seguintes hipóteses: a) quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado; b) por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa ou a Presidência de Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de seu Ministério. A convocação será resolvida pela Câmara ou Comissão, por deliberação da maioria da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer deputado ou membro da comissão, conforme o caso. Se não for atendida convocação feita nos termos do art. 50, caput, da Constituição Federal, o presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível. (RICD, art. 219)

### **Congresso Nacional**

Exerce o Poder Legislativo e é composto pela Câmara dos Deputados (que representa o povo, sendo seus integrantes eleitos pelo voto proporcional) e pelo Senado Federal (que representa os Estados e o Distrito Federal e é composto por eleitos pelo voto majoritário). Cabe ao presidente dessa última Casa exercer a Presidência da Mesa do Congresso Nacional. (CF, art. 44)

### **Contagem de Prazos na Câmara**

Os prazos regimentais, salvo disposição em contrário, assinalados em dias ou sessões são computados respectivamente como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas. Os prazos ficam suspensos durante os períodos de recesso do Congresso Nacional, resguardadas as exceções. (RICD, art. 280)

### **Convocação Extraordinária**

Funcionamento do Congresso Nacional em período diverso daquele previsto constitucionalmente. Pode ocorrer nas seguintes situações: a) decretação de estado de defesa ou de intervenção federal; pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, hipóteses em que a convocação será feita pelo presidente do Senado Federal; b) caso de urgência ou interesse público relevante, em que a convocação poderá ser feita pelo Presidente da República, pelos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria absoluta dos membros de ambas as Casas. Durante a convocação extraordinária, o Congresso Nacional deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocado. Havendo medidas provisórias, elas serão incluídas automaticamente na pauta. (CF, art. 57, § 6º; RICD, art. 2º, § 4º)

### **Decreto Legislativo**

Espécie normativa que regula matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem que haja necessidade de sanção do Presidente da República.

### **Destaque**

É instrumento do processo legislativo, que permite o fracionamento de uma votação.

Pode ser concedido destaque, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, para: I – votação em separado de parte de proposição, desde que requerida por um décimo dos deputados (52) ou líderes que representem esse número; II – votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou subemenda; III – tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo; IV – votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada; V – suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

Independente de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por Bancada de Partido, observada a seguinte proporcionalidade:

\* De 5 até 24 deputados, um destaque;

- \* De 25 até 49 deputados, dois destaques;
  - \* De 50 até 74 deputados, três destaques;
  - \* De 75 ou mais deputados, quatro destaques.
- (RICD, arts. 161 e 162)

### **Destaque para votação em separado – DVS**

Recurso pelo qual pode ser votada em separado parte de proposição submetida ao exame da Câmara. Cabe ao Plenário decidir se o DVS será aceito. Podem requerê-lo um décimo dos deputados (52) ou líderes que representem esse número. (RICD, art. 161)

### **Discussão**

Fase dos trabalhos destinada ao debate entre os parlamentares, acerca de determinada proposição.

### **Distribuição**

Fase que dá início ao processo legislativo, consubstanciada no despacho às comissões competentes, pelo presidente da Câmara, das proposições apresentadas à Casa, observado o disposto no art. 24, II, e no art. 32 e seus incisos. (RICD, art. 139)

### **Dois Turnos**

Consiste na discussão e votação de proposição pelo Plenário por duas vezes, nos casos especificados na Constituição (Emenda Constitucional) ou no regimento da Casa (projeto de lei complementar ou alteração do Regimento Interno). Cada turno é constituído de discussão e votação. A regra geral é a do turno único.

### **Efeito Suspensivo**

Previsão regimental que possibilita, nas hipóteses de recurso contra decisão da Presidência em questão de ordem, que essa decisão tenha sua eficácia suspensa até que se aprecie o Recurso. Pode ser requerido por parlamentar, com o apoio de um terço dos presentes, cabendo ao Plenário decidir sobre ele. (RICD, art. 95, § 9º)

### **Eleição de Mesa**

Ocorre na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura. São eleitos o presidente e demais membros da Mesa e dos suplentes dos secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. A eleição dos membros da Mesa se dá por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos deputados. (RICD, art. 5º)

### **Emenda**

É a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal um projeto de lei ordinária, complementar, projeto de código, emenda à Constituição, projeto de decreto legislativo, etc.

A emenda pode ser supressiva (quando elimina parte de outra proposição); aglutinativa (quando resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, com o propósito de aproximá-las dos respectivos objetos); substitutiva (quando se apresenta como sucedânea de parte ou partes de outra proposição; na hipótese de a alteração for substancial, no seu conjunto, passa a denominar-se substitutivo); modificativa (quando altera outra proposição sem modificá-la substancialmente); aditiva (a que se acrescenta a outra proposição); subemenda (trata-se de emenda apresentada em comissão a outra emenda); e de redação (emenda modificativa cujo objetivo é sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto).

### **Indicação**

Proposição pela qual o parlamentar sugere a manifestação de uma ou mais comissões, ou do Poder Executivo, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre a matéria, ou a adoção

de providência, realização de ato administrativo ou de gestão.

### **Interstício**

Intervalo de tempo necessário entre atos do procedimento legislativo. O interstício é contado por sessões ordinárias ou por dias úteis, conforme determina os regimentos internos de cada Casa (ex.: é de três dias úteis, no Senado, e de duas sessões, na Câmara, o interstício entre a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente).

### **Legislatura**

Período de quatro anos coincidente com o mandato parlamentar. A contagem é idêntica no Senado Federal, embora o mandato dos senadores seja de oito anos.

### **Líder**

Parlamentar escolhido para representar sua bancada partidária ou bloco parlamentar que integre.

### **Maioria**

Constitui a Maioria o partido ou bloco parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa. (RICD, art. 13)

### **Maioria Absoluta**

Quórum de aprovação de determinadas matérias, como os projetos de lei complementar, segundo o qual a proposição será aprovada se obtiver votos favoráveis de metade mais um dos membros da Casa (257).

### **Maioria Simples**

Quórum de aprovação para as matérias em geral. Presente a maioria absoluta dos membros da Casa (257), as deliberações são tomadas por maioria de votos.

### **Medida Provisória (MP)**

Instrumento, com força de lei, adotado pelo Presidente da República, em casos de relevância e urgência, cujo prazo de vigência é de sessenta dias; prorrogável, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes, quando a medida provisória for rejeitada ou perder a eficácia por decurso de prazo.

### **Minoria**

Considera-se a Minoria a representação imediatamente inferior, em termos numéricos, que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da defendida pela Maioria. (RICD, art. 13)

### **Obstrução**

Instrumento mediante o qual o parlamentar se recusa a votar determinada matéria, em obediência a determinação aprovada pelas bancadas ou lideranças e comunicada à Mesa. (RICD, art. 82, § 6º)

### **Ordem do Dia**

Corresponde ao período da sessão ordinária ou extraordinária ou das reuniões das Comissões da Câmara ou do Senado, destinado à apreciação das proposições em pauta.

### **Ouvidoria Parlamentar**

Esse órgão - que integra a estrutura legislativa da Câmara dos Deputados - tem como atribuições principais receber, examinar e encaminhar aos setores competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas. (RICD, art. 21A)

### **Parecer**

Parecer é a proposição com que uma comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo. (RICD, art. 126)

### **Parecer Terminativo**

É terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria), da Comissão de Finanças e Tributação (quanto à adequação financeira ou orçamentária) e da Comissão Especial constituída quando a proposição for submetida, no mérito, a três ou mais comissões permanentes no que concerne a ambas as preliminares.

O parecer terminativo de qualquer dessas comissões resulta no arquivamento da proposição, a menos que haja recurso, apresentado no prazo de cinco sessões a contar da publicação do parecer, subscrito por um décimo dos deputados (52 assinaturas).

### **Período de Funcionamento do Congresso Nacional**

Lapso de tempo em que ocorrem as reuniões anuais do Congresso Nacional, assim dividido: de 15 de fevereiro a 30 de junho; e de 1º de agosto a 15 de dezembro. Os meses de julho e janeiro e as demais datas não coincidentes com o funcionamento são considerados períodos de recesso parlamentar. (Ver sessão legislativa). (CF, art. 57; RICD, art. 2º)

### **Poder Conclusivo**

Prerrogativa das comissões permanentes de discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, o qual só se manifesta se houver recurso de 10% dos membros da Casa nesse sentido. Essa prerrogativa é definida pela Mesa, quando é feita a distribuição das proposições. (RICD, art. 24, II).

### **Preferência**

É a primazia na discussão ou votação de uma matéria sobre as outras.

### **Prejudicialidade**

Declaração, pelo presidente da Casa, ou de Comissão, de que determinada matéria pendente de deliberação está prejudicada em virtude da perda de oportunidade de apreciação ou de prejulgamento pelo Plenário ou comissão (RICD, arts. 163 e 164); da declaração de prejudicialidade cabe recurso para o Plenário.

### **Prioridade**

Dispensa das exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

### **Procuradoria Parlamentar**

Órgão que tem por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais. (RICD, art. 21)

### **Projeto de Decreto Legislativo**

Destina-se a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República. (RICD, art. 109, II)

### **Projeto de Lei**

É a proposição que regula matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República. (RICD, art. 109, I)

### **Projeto de Lei Complementar**

É destinado a regulamentar dispositivo da Constituição, quando este não é auto-aplicável. Para sua

aprovação, é necessária a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara. Também são exigidos dois turnos de discussão e votação. (RICD, art. 109)

### **Projeto de Lei de Conversão - PLV**

Substitutivo que o relator apresenta a medida provisória submetida à sua apreciação.

### **Projeto de Resolução**

Destina-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência exclusiva da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Casa deva pronunciar-se em um dos seguintes casos: perda de mandato de deputado; criação de comissão parlamentar de inquérito; conclusões de comissão parlamentar de inquérito; conclusões de comissão permanente sobre proposta de fiscalização e controle; conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil; matéria de natureza regimental; assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos. (RICD, art. 109)

### **Promulgação**

Ato do Legislativo mediante o qual se comunica aos destinatários da lei a sua feitura e respectivo conteúdo. Por ele, um projeto transforma-se em lei ou em dispositivo constitucional. Tem o mesmo efeito de sanção, que é ato do Poder Executivo.

### **Proposição**

Toda matéria sujeita à deliberação da Casa, conforme dispõe o art. 100 do Regimento Interno. Considera-se proposição a proposta de emenda à Constituição, os projetos, a emenda, a indicação, o requerimento, o recurso, o parecer, e a proposta de fiscalização e controle.

São as seguintes as siglas das proposições legislativas na Câmara dos Deputados:

CON - Consulta

DCR - Denúncia por crime de responsabilidade

DEN - Denúncia

DTQ - Destaque

DVT - Declaração de Voto

EMC - Emenda Apresentada na Comissão

EMD - Emenda

EML - Emenda à LDO

EMO - Emenda ao Orçamento

EMP - Emenda de Plenário

EMR - Emenda de Relator

EMS - Emenda/Substitutivo do Senado

ERD - Emenda de Redação

ESB - Emenda ao Substitutivo

EXP - Exposição

INA - Indicação de Autoridade

INC - Indicação

MPV - Medida Provisória

MSC - Mensagem

PAR - Parecer de Comissão

PDC - Projeto de Decreto Legislativo

PEC - Proposta de Emenda à Constituição

PET - Petição

PFC - Proposta de Fiscalização e Controle

PL - Projeto de Lei

PLP - Projeto de Lei Complementar

PLV - Projeto de Lei de Conversão

PRC - Projeto de Resolução (CD)  
PRF - Projeto de Resolução do Senado Federal  
PRN - Projeto de Resolução (CN)  
PRO - Proposta  
RCP - Requerimento de Instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito  
REC - Recurso  
REL - Relatório  
REM - Reclamação  
REP - Representação  
REQ - Requerimento  
RIC - Requerimento de Informação  
RPR - Representação  
SBE - Subemenda  
SBT - Substitutivo  
SDL - Sugestão de Emenda à LDO  
SIT - Solicitação de Informação ao TCU  
SOA - Sugestão de Emenda ao Orçamento  
STF - Ofício  
SUG - Sugestão  
SUM - Súmula  
TER - Termo de Implementação  
TVR - TVR  
VTS - Voto em Separado

### **Proposta de Fiscalização e Controle**

Proposição que tem o objetivo de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

### **Publicação**

Ato mediante o qual se transmite a promulgação da lei aos seus destinatários, por publicação no Diário Oficial. É condição de eficácia e de vigência da lei.

### **Questão de Ordem**

Toda dúvida sobre a interpretação do regimento na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição. Da decisão do presidente cabe recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, no caso de apresentação em sessão. Em Comissão, a questão de ordem será resolvida pelo seu presidente, cabendo recurso a ser dirigido à Presidência da Casa.

### **Quórum**

Exigência constitucional ou regimental de número mínimo de parlamentares que devem estar presentes para a prática de determinado ato ou que devam se manifestar a respeito de determinada matéria.

### **Quórum de abertura**

Para que as sessões plenárias sejam abertas, é necessária a presença mínima de um décimo dos deputados – ou seja, 52.

### **Quórum de aprovação**

Número mínimo de votos necessários para que determinada matéria seja aprovada. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros (257 deputados). No caso de proposta de emenda à Constituição, o quórum de aprovação é de três quintos, ou seja, 308 votos; já os projetos de lei complementar precisam ser

aprovados pela maioria absoluta dos membros da Casa.

### **Quórum de Deliberação**

Número mínimo de parlamentares que devem estar presentes na sessão para que se delibere sobre as matérias da Ordem do Dia.

### **Quórum de Presença**

Número de presença mínima exigida numa Casa para que se dê a abertura da sessão ou seu prosseguimento.

### **Reclamação**

Uso da palavra pelo parlamentar, durante sessão plenária ou reunião de comissão, para reclamar a observância de expressa disposição regimental.

### **Regime de Tramitação**

Conforme sua natureza, as proposições podem ser: urgentes; de tramitação com prioridade; e de tramitação ordinária. Os prazos de tramitação nas comissões variam, na forma prevista no art. 52: cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgência; dez sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade; quarenta sessões, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária. As emendas apresentadas em Plenário seguem o prazo da proposição principal, correndo, nesse caso, em conjunto para todas as comissões. (RICD, art. 151)

### **Requerimento**

Proposição por meio da qual o parlamentar pede a adoção de alguma providência.

### **Reunião Reservada**

As reuniões poderão ser reservadas, a juízo da Comissão, para apreciação de matéria na qual, além de seus integrantes, somente podem estar presentes funcionários em serviço e autoridades convidadas. (RICD, art. 48, § 1º)

### **Reunião Secreta**

São secretas as reuniões do Plenário nos casos previstos na Constituição Federal ou por decisão dos senhores deputados, a requerimento de um décimo dos membros da Casa (52 parlamentares) ou de líderes que representem esse número. Também são secretas as reuniões em que as comissões sejam chamadas a deliberar sobre declaração de guerra, acordo de paz ou passagem de forças estrangeiras pelo território nacional ou sua permanência nele (RI, art. 48, § 2º, I e II).

### **Sanção**

É o ato do Executivo pelo qual um projeto aprovado pelo Legislativo é transformado em lei. Não confundir com promulgação, que tem o mesmo efeito, mas é ato privativo do Congresso Nacional. Também tem o significado de medida repressiva infligida por autoridade.

### **Sanção Presidencial**

Ato legislativo de competência exclusiva do Presidente da República, mediante o qual se expressa adesão ao texto de projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo.

### **Sessão**

Reunião dos parlamentares em Plenário para debate ou deliberação de matérias. As sessões da Câmara podem ser: preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes.

### **Sessão Conjunta**

Reunião conjunta do Congresso Nacional, podendo ser convocada para inaugurar a sessão legislativa;

elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas; receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República; conhecer do veto e sobre ele deliberar. (CF, art. 57, § 3º)

### **Sessão de Debates**

Reunião dos parlamentares em Plenário sem que haja matérias a serem objeto de deliberação. Normalmente, é realizada às segundas e sextas-feiras e constam de pequeno expediente, grande expediente e comunicações parlamentares. Esse período também pode ser aproveitado para comunicações de liderança.

### **Sessão Deliberativa**

Reunião dos parlamentares em Plenário para deliberação de matérias. Normalmente, é realizada às terças, quartas e quintas-feiras. É constituída de pequeno expediente, grande expediente, ordem do dia e comunicações parlamentares.

### **Sessão Extraordinária**

Reunião que se realiza em dia ou hora diversos dos prefixados para as sessões ordinárias. Tem a duração de quatro horas e é destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia. (RICD, art. 65, III)

### **Sessão Legislativa**

Ano parlamentar que abrange o período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro e é denominado sessão legislativa ordinária. A sessão legislativa extraordinária ocorre quando o Congresso é convocado fora do período ordinário. Numa legislatura há quatro sessões legislativas ordinárias.

### **Sessão Legislativa Extraordinária**

Período de convocação extraordinária no recesso.

### **Sessão Ordinária**

Leva esse nome qualquer reunião legislativa, realizada apenas uma vez ao dia, em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira. A sessão ordinária tem a duração de cinco horas e consta de: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia, Comunicações Parlamentares. (RICD, art. 65, II)

### **Sessão Pública**

É assim conhecida toda sessão que não seja secreta ou reservada. Além dos parlamentares, é permitida a presença, em Plenário, dos parlamentares, dos suplentes, de ex-parlamentares, de senadores, e dos funcionários em serviço. A imprensa deve ficar em local próprio e o público em geral no lugar que lhe for reservado, conservando-se em silêncio e sem qualquer sinal de aplauso ou reprovação ao que nela se passar.

### **Sessão Secreta**

Aquela realizada somente com a presença dos parlamentares. É obrigatória no caso de declaração de guerra, acordo de paz, perda do mandato ou suspensão de imunidade parlamentar ou a requerimento dos parlamentares e deliberação do Plenário, para outros fins.

### **Sessão Solene**

A que se realiza para grandes comemorações ou homenagens especiais, ou, ainda, recepção de altas personalidades. (RICD, art. 65, IV)

### **Sessões Preparatórias**

Precedem a inauguração dos trabalhos das Casas do Congresso, na primeira e terceira sessões legislativas,

com vista à solenidade de posse dos novos parlamentares e à eleição da Mesa de cada Casa.

### **Sobrestamento**

Suspensão temporária de deliberação de matéria constante da pauta, em virtude da ocorrência de fato motivador, como, por exemplo, a apreciação de medida provisória com prazo vencido.

### **Subcomissão**

Sem poder decisório, é constituída no âmbito de comissão temática. Pode ser permanente, quando lhe é reservado parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação; ou temporária, quando destinada ao desempenho de atividades específicas ou ao trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação.

### **Turma**

Sem poder decisório, é constituída no âmbito de Comissão temática, desde que a Comissão não tenha constituído subcomissão permanente. Cada Comissão poderá se dividir em duas turmas.

### **Turno Único**

(vide dois turnos)

### **Urgência**

A Câmara dos Deputados pode adotar regime de urgência para acelerar a tramitação de proposições. Há quatro hipóteses para sua ocorrência:

1. em projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, desde que a mensagem de encaminhamento expresse o desejo de que seja adotado esse rito de urgência. Essa disposição é constitucional e está prevista no artigo 64 da Carta; é chamada de “urgência constitucional”;
2. quando dois terços dos membros da Mesa a requererem, em se tratando de matéria de sua competência;
3. quando houver apoio de um terço dos deputados (mínimo de 171 assinaturas) ou de líderes que representem esse número;
4. a requerimento de dois terços dos membros de comissão competente para apreciar o mérito da proposição.

Definido o regime de urgência, a matéria deverá tramitar no prazo máximo de 45 dias, após o que a Ordem do Dia será sobrestada ou seja, nada poderá ser votado antes dela.

### **Urgência Urgentíssima**

Mecanismo de deliberação instantânea de matéria considerada de relevante e inadiável interesse nacional. Por ele, são dispensadas todas as formalidades regimentais – exceto as exigências de quórum, pareceres e publicações –, com o objetivo de conferir rapidez ao andamento da proposição. O requerimento para adoção do rito de urgência urgentíssima deve ser apresentado pela maioria absoluta dos deputados (mínimo de 257 assinaturas) ou por líderes que representem esse número.

Aprovado o requerimento, a proposição, também por maioria absoluta, poderá entrar automaticamente na ordem do dia para discussão e votação imediata, ainda que tenha sido iniciada a votação de outra matéria.

### **Votação**

Fase do processo legislativo que completa o turno regimental da discussão. Pode ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou nominal, ou secreta, por meio do sistema eletrônico ou de cédulas. Anunciada uma votação, é lícito o uso da palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão ou que esteja em regime de urgência. Cada líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada ou indicar Deputado para fazê-lo em nome da Liderança. (RICD, art. 180)